



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gomes', 'JB', and 'Mh'.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE IGREJINHA

(O presente Regulamento foi aprovado na sua versão inicial em 27/04/2007, sofrendo a 1ª Alteração em 30/12/2009, sofreu 2ª Alteração em 10/12/2014.)



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

PREÂMBULO

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** (art. 2º, alínea m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta (art. 9º nº 1, alínea f) e 16º nº 1, alínea h) e hh) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de Dezembro** (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 5/2000 de 29 de Janeiro, Decreto-Lei nº 138/2000 de 13 de Julho, Lei nº 30/2006, de 11 de Julho; Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de Outubro, e Lei nº 14/2016, de 09 de Junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de Dezembro de 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de Março de 1962**, que sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos diversos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como o atrás referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art. 16º nº 1, alínea gg) do RJAL) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gazi', 'JB', and 'AW'.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Capítulo I
Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1º
Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Igrejinha destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
3. Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
4. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
5. Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2º
Horário de Funcionamento

1. O cemitério funciona todos os dias:
 - Verão – Abril a Setembro – 8,00 Horas às 20,00 Horas
 - Inverno – Outubro a Março – 9,00 Horas às 17,00 Horas

Artigo 3º
Receção e Inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
3. Compete ainda aos coveiros e funcionários da Autarquia:
4. A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 4º
Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento (1 Assento ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil) ou boletim de óbito (2 Boletim de óbito – realizado pela



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9.º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro), que será arquivado na secretaria da Junta.

2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei (3.º Art. 4.º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro) do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada, constante de regulamento de taxas e licenças da Freguesia.

Artigo 5º

Serviço de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, emitindo recibo provisório.
3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se a Liquidação definitiva a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo no respetivo livro.

Capítulo II

Das Inumações

Artigo 6º

Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados. (4.º art. 11.º do DL 411/98 de 30 de Dezembro)

Artigo 7º

Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepultura ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
3. Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L. B.', 'L. B.', and 'L. B.']



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

4. De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
5. Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
6. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
7. Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (5. artº 21º do DL 411/98 de 30 de dezembro) /período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
8. Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi excluída e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
9. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias, não sendo possível esta separação, devem as mesmas estar devidamente identificadas, com placas, quanto à sua situação.
10. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
11. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura de 0,4 mm (6. por vezes a folha de zinco tem sido substituída por folha de al. inox. apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade).

Artigo 8º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei (7. nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro)

Artigo 9º

Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério, procedendo-se então à inumação.
2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa (nos termos do artigo 4º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Artigo 10º
Taxas

1. Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constantes da Tabela em vigor, a que se refere o artigo 4º, nº3, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

Capítulo III
Das Exumações

Artigo 11º
Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos (8. período legal de inumação – art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro), salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 12º
Procedimento

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará notificar (9. Artigo 112º do CPA2015 - Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro) os interessados, convidando-os a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 13º
Nova Exumação

1. Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Handwritten signatures and initials:
Oni
JM
A. JB
A. h'



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gomes', 'JB', and 'Alh'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Capítulo IV
Das Trasladações

Artigo 14º
Noção

(10. Consta do artigo 27º & único Modelo de Regulamento dos cemitérios paroquiais (decreto 48770, que estabelecia o prazo de 5 anos) Há que ter em conta que os artigos 27º a 32º do Modelo foram revogados pelo artigo 36º, n.º 1, alínea e) do Decreto-Lei nº 274/82, de 14 de Julho. Se é certo que este diploma foi revogado pelo artigo 32º, n.º 1 do decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, a verdade é que as normas revogadas não foram reconstituídas, pelo que julgamos não se pode supor a reposição em vigor das normas revogadas pelo simples facto de ter sido revogado o diploma que as revogara. Por outro lado, julgamos que a consignação dos artigos 21º, n.º 1 e 10º, n.º 1 do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro não colmata esta lacuna evidente. Todavia, considerando que à data da elaboração desta Minuta de Regulamento (2006) ainda foi mantida a norma, deixamos a sua utilização à consideração do destinatário.)

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 15º
Processo

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos (11 antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, n.º 2))
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 16º
Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio (12, art. 4º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 109/2010, de 14 de Outubro), que consta do Anexo II deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA N° 8 – 7040-212 IGREJINHA

Artigo 17°
Averbamento

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Capitulo V
Da concessão de terrenos

Artigo 18°
Requerimento

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

Artigo 19°
Escolha e demarcação

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 30 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos 8 dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o n° 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 20°
Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos ou ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências ao jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Cai', 'SB', and 'A. L.'.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cano', 'JAL', 'JB', 'll', and 'Sh'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 21º
Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de dois anos, respetivamente, contados da passagem do Alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 22º
Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 23º
Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços da Secretaria da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

3. A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título, perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gus', 'JB', and 'A W'.

Artigo 24º

Trasladação de Jazigo

1. O Concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto de ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capitulo VI

Das construções funerárias

Secção I – Das obras

Artigo 25º

Licença

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Arraiolos.
2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 26º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
2. Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
3. Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
4. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB' and 'L'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

5. Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respectivos técnicos de obras.

Artigo 27º
Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
Para Adultos
Comprimento – 2m
Largura – 0,65 m
Profundidade – 1,15 m
Para crianças
Comprimento – 1m
Largura – 0,55 m
Profundidade – 1m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 28º
Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com espessura máxima de 0,10 m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 29º
Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
Comprimento – 2 m
Largura – 0,75 m
Altura – 0,55 m
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células expostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB' and 'A'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 30º
Caixões deteriorados

1. Quando um caixão depositado em jazigos, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-lo-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 31º
Ossários

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
Comprimento – 0,80 m
Largura – 0,50 m
Altura – 0,40 m
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 32º
Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB' and 'LL'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 33º
Trabalhos no Cemitério

1. A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 34º
Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Capítulo VI
Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 35º

(13 Esta norma tem de ser articulada com o artigo 16º, n.º 1, alínea II) do R-JAL e 42 e seguintes do decreto 48770 designadamente quanto à necessidade se recorrer em certos casos à notificação judicial. Tem também de conjugar-se com as normas relativas à forma da notificação presentes no artigo 112 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.)

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais, sendo um deles, obrigatoriamente, a entrada



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Caric', 'JB', 'll', and 'hli'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

da Junta de Freguesia, no último domicílio conhecido do notificado caso seja conhecido, e no sítio eletrónico da Freguesia, caso exista, ou por meio de anúncios publicados em dois jornais mais lidos no Concelho, e no sítio eletrónico da Freguesia, caso exista.

2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 36º

(14. Artigo 16º, n.º 1, alínea II) do RJAL)

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 37º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto ou após notificação judicial do previstos no artigo 35º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 35º, n.º 1.

Artigo 38º

Destino dos Restos Mortais

1. Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

Capítulo VII
Disposições finais

Artigo 39º
Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

1. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção para indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
3. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
4. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
5. Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de usos alimentar;
6. Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
7. Realizar manifestações de carácter político;
8. A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 40º
Entrada de viaturas no Cemitério

1. É proibido a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:
 - a) Carros funerários para transporte de urnas;
 - b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
 - c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 41º
Incineração de Urnas

1. Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 42º
Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
2. A entrada de força armada



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB' and 'Lh'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

3. Banda ou qualquer agrupamento musical
4. Missas campais ou outras cerimónias similares;
5. Reportagens sobre a atividade cemiterial.
6. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 43º
Taxas

1. As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão da tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos do artigo 4º.

Artigo 44º
Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 40º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros (15.art.18.º n.º 1.ª alínea p) do RJAL / ver ainda os artigos 25º e seguintes do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e o regime próprio das Contra-ordenações - Decreto-lei nº 433/82, de 27 de Outubro e alterações posteriores).

Artigo 45º
Omissões

1. Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 46º
Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
2. É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____ Vem na qualidade de _____
e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98,
de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha a transladação de:

___ cadáver inumado em jazigo

___ ossadas

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

que se encontra no Cemitério de _____

e se destina ao Cemitério de _____

a fim de ser: ___ inumado em jazigo

___ colocado em ossário

___ cremado

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Despacho da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra o cadáver. Data de efetivação da transladação _____ de _____ de _____

Despacho da Junta de Freguesia de _____ sob cuja administração está o Cemitério para onde se pretende trasladar o cadáver ou ossadas.

Data de efetivação da transladação _____ de _____ de _____



Caricatura
JB
u
h
h

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE EMISSÃO DE 2ª VIA DE ALVARÁ

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vem na qualidade de _____ e nos termos do artigo 21º, nº 4 do Regulamento do Cemitério de Igrejinha, requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha a emissão de 2ª Via de Alvará:

Sepultura Perpétua nº _____, Talhão nº _____

Jazigo nº _____, Talhão nº _____

Ossário nº _____, Talhão nº _____

Onde se encontra inumado:

Nome _____

Falecido em ____/____/____.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do requerente)

Despacho da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra a Sepultura, Jazigo ou Ossário.

Deferido/Indeferido em ____ de _____ de _____



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE AVERBAMENTO EM ALVARÁ

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vem na qualidade de _____ e nos termos do artigo 21º, nº 2 do Regulamento do Cemitério de Igrejinha, requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha o **Averbamento em Alvará com o nº _____**, referente a:

Sepultura Perpétua nº _____, Talhão nº _____

Jazigo nº _____, Talhão nº _____

Ossário nº _____, Talhão nº _____

Em seu nome e de (*) _____

na qualidade de _____ do concessionário da dita sepultura, (nome) _____

falecido em ____/____/____.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do requerente)

(*) No caso de haver mais do que um herdeiro do concessionário, deverá o mesmo ser assinado por todos. (Artigo 21º, nº 5 do Regulamento do Cemitério de Igrejinha)

Despacho da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra a Sepultura, Jazigo ou Ossário.

Deferido/Indeferido em ____ de _____ de _____

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB' and 'Al'.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Genio', 'J.B.', and 'L.L.'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÃO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vem na qualidade de concessionário (*) da Sepultura nº _____, Talhão nº _____ e nos termos do artigo 23º, nº1 do Regulamento do Cemitério de Igrejinha, **autorizar a inumação** de _____, estado civil _____,

com ultima morada em _____

_____, falecido (a) em ____/____/____,

meu (minha) _____ (grau de parentesco), na referida Sepultura,

sendo a inumação com carácter _____ (temporário ou perpétuo)(

Artigo nº 23, nº 4 do Regulamento do Cemitério de Igrejinha).

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do declarante)

(*) No caso de haver mais do que um concessionário, poderá a autorização ser dada pelo concessionário que estiver na posse do Título (Alvará). (Artigo 23º do Regulamento do Cemitério de Igrejinha)

Despacho da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra a Sepultura, Jazigo ou Ossário.

Deferido/Indeferido em _____ de _____ de _____



*Caric
J. M.
B. D.
J. B.
L. S.
R. L.*

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA COLOCAÇÃO DE SINAIS FUNERÁRIOS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____, vem requerer a V. Exa. autorização para colocação de Sinal Funerário nos termos do artigo 35º do Regulamento do Cemitério de Igrejinha:

_____ (cruzes, caixas ou epitáfios)

_____ (pedra mármore)

na Sepultura nº _____, Talhão nº _____, com carácter _____

(temporário ou perpétuo) onde se encontra inumado (Nome) _____

falecido (a) em ____/____/____, meu (minha)

_____ (grau de parentesco).

_____ de _____ de _____

(assinatura do requerente)

Despacho

Da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra a Sepultura, Jazigo ou Ossário.

Deferido/Indeferido em ____ de ____ de ____



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gina', 'J.B.', and 'A.W.'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA DEPOSIÇÃO DE CINZAS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vem na qualidade de _____ e nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha a deposição de Cinzas em:

- ___ Sepultura
- ___ Jazigo
- ___ Ossário
- ___ Outro (artigo 19º, nº 2 do Decreto-lei nº 411/98, de 30 de Dezembro)

No Cemitério de Igrejinha de:

Nome _____

Falecido em ____ / ____ / ____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Cremado no crematório de _____

Em ____ / ____ / ____ (data da cremação)

_____, ____ de _____ de _____

Despacho

Deposição efetuada em ____ de _____ de _____



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Gua', 'Abel', 'ST', 'll.', and 'Ah!'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

**REQUERIMENTO PARA TRANSMISSÃO DE DIREITOS EM VIDA DE
SEPULTURAS OU JAZIGOS**

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____ Vem na qualidade de

_____ e nos termos da disposição nº 3 da Tabela de Taxas e

Licenças, requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha que autorize a transmissão do direito

que possui sobre a (o) Sepultura / Jazigo com o

nº _____, Talhão nº _____ inscrito em Alvará de Concessão com o nº _____

de ____ / ____ / ____ para a posse de:

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Concessionário que concede,

Assinatura do novo Concessionário,

NOTA: Os direitos concessionários de terrenos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área da sepultura / jazigo em disposição normativa inscrito no Capítulo IV da Tabela de Taxas e Licenças em vigor. Despacho da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra a (o) Sepultura / Jazigo. Data ____ de _____ de _____



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Lhi' at the bottom.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA PASSES DE SEPULTURA
(Arrendamento de Sepulturas Temporárias)

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vem na qualidade de _____ e nos termos do artigo 7º, nº 3, alínea a) do Regulamento do Cemitério, após decorridos 3 anos sobre a inumação, vem requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha o Passe (arrendamento) pelo período de 5 anos, referente à Sepultura Temporária nº _____, Talhão nº _____ onde se encontra sepultado (a):

Nome _____

Falecido em ____ / ____ / ____

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura)

Despacho

Deferido/ Indeferido em ____ de _____ de _____



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JB' and 'Al'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA EXUMAÇÃO DE OSSADAS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____ Vem na qualidade de _____ e nos termos dos artigos 11º e 12 do Regulamento do Cemitério, , requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha a exumação de:

___ cadáver inumado em jazigo

___ ossadas

de

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

que se encontra no Cemitério de _____

Talhão nº _____, Sepultura nº _____.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Despacho da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra o cadáver. Data de efetivação da Exumação _____ de _____ de _____



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Eric' and 'JB'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA ALUGUER DE OSSÁRIOS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vêm requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha que lhe seja concedido a título de aluguer um Ossário no Cemitério de Igrejinha para colocação temporária de Ossadas de:

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Data Falecimento ____ / ____ / ____.

Ossário nº _____, Talhão nº _____

Pelo período de um ano, com início em ____/____/____ e termo em ____/____/____.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura)

Despacho

Deferido/Indeferido em ____ de _____ de _____



Caro
Ampl
A. JB
R. JB
R. JB
R. JB

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE TERRENO PARA JAZIGO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vêm requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha que lhe seja concedida uma faixa de terreno com _____ m2, no Cemitério de Igrejinha para construção de jazigo.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Despacho

Deferido/Indeferido em _____ de _____ de _____



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ana', 'Luis', and 'Mh'.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

DECLARAÇÃO DE CO-PROPRIETÁRIO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vem na qualidade de co-proprietário da Sepultura nº _____, Talhão nº _____, onde se encontra inumada _____,

estado civil _____, com ultima morada em _____

_____, falecido (a) em ____/____/_____, (meu/minha)

_____ (grau de parentesco), que se encontra inumado na

referida Sepultura, sendo que da minha parte não existe qualquer impedimento em que

_____. A efetivação da (o) referida (o)

_____ é da responsabilidade de _____

_____,(meu/minha) _____.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do declarante)

Despacho da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra a Sepultura.

Deferido/Indeferido em _____ de _____ de _____



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vem na qualidade de responsável da Sepultura nº _____, Talhão nº _____ e nos termos do artigo 12º, nº2 do Regulamento do Cemitério de Igrejinha, mostrar o meu **desinteresse** no destino a dar às Ossadas de _____, estado civil _____, com última morada em _____, falecido (a) em ____/____/____, meu (minha) _____ (grau de parentesco), que se encontra inumado na referida Sepultura.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do declarante)

Despacho da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra as Ossadas.

Deferido/Indeferido em ____ de ____ de ____



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

DECLARAÇÃO DE REVERSÃO DE DIREITOS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Venho na qualidade de herdeiro da Sepultura nº _____, Talhão nº _____, mostrar o meu **desinteresse** na referida Sepultura, onde se encontra inumada _____, estado civil _____, com ultima morada em _____, falecido (a) em ____/____/____, (meu/minha) _____ (grau de parentesco), que se encontra inumado na referida Sepultura, sendo que da minha parte não existe qualquer impedimento em a mesma reverta a favor de _____, (meu/minha) _____.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do declarante)

Despacho da Junta de Freguesia de Igrejinha sob cuja administração está o Cemitério onde se encontra a Sepultura.

Deferido/Indeferido em ____ de _____ de _____



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Al' at the bottom.

JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SEPULTURA
PERPÉTUA/OSSÁRIOS

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Documento de Identificação _____

Número Fiscal _____

Vêm requerer à Junta de Freguesia de Igrejinha que lhe seja concedida uma faixa de terreno/um ossário no Cemitério de Igrejinha para sepultura perpétua de:

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Data Falecimento ____ / ____ / ____.

Sepultura/Ossário nº _____, Talhão nº _____

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura)

Despacho

Deferido/Indeferido em ____ de _____ de _____



JUNTA DE FREGUESIA DE IGREJINHA
RUA CAPITÃO GOMES PEREIRA Nº 8 – 7040-212 IGREJINHA

O presente Regulamento do Cemitério foi apreciado em Reunião Ordinária da Junta de Freguesia, realizada em **26 de Novembro de 2025**.

O Presidente,

Marco Ribeiro

A Secretária,

Carina

O Tesoureiro,

Luís Pinheiro

Do presente Regulamento do Cemitério foi dado conhecimento em Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em **11 de Dezembro de 2025**.

O Presidente,

Francisco

1º Secretário,

Luis Calatrin
Dno. Freguesia de Igreja de Santa
45/11/2025

2º Secretário,

Catarina
Catarina Gardias
Luís Pinheiro